



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 162/2022

Apreciação e deliberação acerca da alteração da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (CONDEL/Sudene), em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e dos programas de financiamento aprovados, e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”. Ao encontro desse dispositivo, o art. 14, inciso III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, determina como competência das Superintendências de Desenvolvimento “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais”.
2. Em 30 de dezembro de 2021, foi publicada a [Resolução Condel/Sudene nº 147, de 13 de dezembro de 2021](#), que a determina a programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022.
3. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) enviou, por meio do Ofício 2022/1719-011, de 28 de julho de 2022, contendo propostas de revisão de itens e condições de financiamento para exame de admissibilidade de pauta à próxima reunião do Condel/Sudene, em resumo, propondo a inclusão da finalidade de financiamento de capital de giro isolado no âmbito do Programa de Apoio ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano - FNE PNMPO.
4. A proposta foi analisada pela equipe da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene (CGDF/DFIN) e pela Diretoria do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação do MDR, que emitiram o Parecer Técnico Conjunto MDR/Sudene nº 4/2022 (SEI 0379365), no qual se posicionam favoráveis à proposta, bem como a CGDF/DFIN emitiu a Nota Técnica nº 222/2022 (SEI 0379368) acerca da Análise de Impacto Regulatório relacionada à alteração proposta.

5. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 435ª Reunião, ocorrida em 16 de agosto de 2022, aprovou as conclusões do Parecer Técnico Conjunto MDR/Sudenenº 4/2022 (SEI 0379365), e de suas recomendações de alteração na Resolução Condel/Sudene nº 147, de 2021.
6. Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à apreciação e aprovação desse colegiado a alteração proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., sobre a qual o Parecer Técnico Conjunto MDR/Sudene nº 4/2022 (SEI 0379365) se posicionou favorável, na programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2022, publicadas na Resolução CONDEL/Sudene nº 147, de 2021.

Recife, 29 de agosto de 2022.

GENERAL CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 01/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387755** e o código CRC **F95D0FE6**.